

LEI Nº 3594 DE 25 DE JUNHO DE 19 76

FIXA NOVOS NÍVEIS DOS PROVENTOS DOS
SERVENTUARIOS DA JUSTIÇA APOSENTADOS E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono
a seguinte Lei

Art. 1º - Os proventos dos Serventuários e Auxiliares da Justiça do Estado de Alagoas, aposentados, passam a ter os seus valores fixados nos termos da Tabela de Símbolos SJ, constante do Anexo I.

Art. 2º - Os Serventuários e Auxiliares da Justiça ao serem aposentados serão enquadrados no nível de remuneração correspondente ao símbolo SJ respectivo, de acordo com a lista de classificação prevista no Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único - No caso de haver acumulação de ofício, cargo ou função pelo serventuário, a sua classificação será feita no nível mais elevado atribuído ao ofício, cargo ou função acumulados no momento da aposentadoria, com exclusão das demais, não sendo permitido, em qualquer hipótese, acumulação de proventos, pelo exercício em mais de um ofício, cargo ou função de serventuário ou auxiliar.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Continuam em vigor as normas da legislação estadual existentes sobre aposentadoria de Serventuários e Auxiliares da Justiça, exceto naquilo que colidirem com esta Lei.

Art. 5º - Sempre que forem modificados os vencimentos dos funcionários do Estado, em geral, ou, em particular, dos membros do Poder Judiciário, serão revistos na mesma proporção os valores dos símbolos SJ instituídos por esta lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 25 de JUNHO de 1976, 889 da República.

Divaldo Suruagy
DIVALDO SURUAGY
H. M. Souza
HUMBERTO MELO SOUZA

ANEXO I

TABELA DE NÍVEIS DE PROVÊNTOS DA APOSENTADORIA DE SERVENTU-
ÁRIOS E AUXILIARES DA JUSTIÇA

| SÍMBOLOS | NÍVEIS |
|----------|---------------|
| SJ - 1 | Cr\$ 8.000,00 |
| SJ - 2 | 6.500,00 |
| SJ - 3 | 5.000,00 |
| SJ - 4 | 4.500,00 |
| SJ - 5 | 3.000,00 |
| SJ - 6 | 2.500,00 |
| SJ - 7 | 2.000,00 |
| SJ - 8 | 1.600,00 |
| SJ - 9 | 1.500,00 |
| SJ - 10 | 1.100,00 |
| SJ - 11 | 900,00 |

ANEXO II

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS DE SERVENTUÁRIOS E AUXILIARES DA JUSTIÇA

| DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO DE ENQUADRAMENTO |
|---|--------------------------|
| 1 - Tabelião de Notas, Oficiais de Registro Geral de Imóveis e Hipotecas, Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e de Protestos de Letras e outros Títulos de Crédito | |
| a - de Comarca de 3a. Entrância | SJ - 1 |
| b - de Comarca de 2a. Entrância | SJ - 3 |
| c - de Comarca de 1a. Entrância | SJ - 5 |
| 2 - Escrivães em Geral e Oficiais de Registro Cíveis da Comarca da Capital | SJ - 2 |
| 3 - Oficiais de Registro Civil | |
| a - de Comarca de 2a. Entrância | SJ - 4 |
| b - de Comarca de 1a. Entrância | SJ - 6 |
| 4 - Partidores, Distribuidores e Contadores | |
| a - de Comarca de 3a. Entrância | SJ - 3 |
| b - de Comarca de 2a. Entrância | SJ - 5 |
| c - de Comarca de 1a. Entrância | SJ - 6 |
| 5 - Escrivães de Distrito Integrantes da Jurisdição, Avaliadores e Depositários | |
| a - de Comarca de 3a. Entrância | SJ - 7 |
| b - de Comarca de 2a. Entrância | SJ - 8 |
| c - de Comarca de 1a. Entrância | SJ - 9 |
| 6 - Porteiro dos Auditórios, Oficiais de Justiça e Escreventes | |
| a - de Comarca de 3a. Entrância | SJ - 9 |
| b - de Comarca de 2a. Entrância | SJ - 10 |
| c - de Comarca de 1a. Entrância | SJ - 11 |

* LEI Nº 2.594 de 25 de JUNHO de 1976

FIXA NOVOS NÍVEIS DOS PROVENTOS DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA APOSENTADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Os proventos dos Serventuários e Auxiliares da Justiça do Estado de Alagoas, aposentados, passam a ter os seus valores fixados nos termos da Tabela de Símbolos SJ, constante do Anexo I.

Art. 2º - Os Serventuários e Auxiliares da Justiça ao serem aposentados serão enquadrados no nível de remuneração correspondente ao Símbolo SJ respectivo, de acordo com a lista de classificação prevista no Anexo II desta Lei.

* REPRODUZIDO POR INCORREÇÃO.